O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 22/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do programa de padronização e melhorias, instalação de bancos e promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida dos pontos de ônibus, no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Art.1° Fica instituído o programa de padronização e melhorias, instalação de bancos e acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nos pontos de ônibus, no âmbito do município de Araucária.

Parágrafo único: A padronização e melhorias de que trata o artigo 1°, incluem:

a) Piso regular e com altura padrão em relação ao chão;
b) Supressão de barreiras ou quaisquer outros obstáculos que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas;
c) Cobertura para proteção do sol e da chuva;
d) Instalação e manutenção da iluminação;
e) Instalação de bancos de espera;
f) Instalação de rampas de acessibilidade.

Art.2º Em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, mais conhecida como Lei da Acessibilidade, o Poder Municipal estabelecerá os critérios básicos para promover a acessibilidade de pessoas com deficiência nesses ambientes, no aspecto visual, auditivo, motora e demais necessidades que elimine as barreiras e obstáculos que possam existir.

Art.3 O disposto no caput, poderá ser aplicado gradativamente para todos os pontos de ônibus do Município de Araucária seguindo critérios estipulados pelo Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a implantação de bancos nos pontos de ônibus devido à grande parcela de trabalhadores que se utilizam do transporte coletivo, reduzindo o desconforto e proporcionando um mínimo de bem-estar a estes usuários. Porém, há também a necessidade de nos preocuparmos com idosos, gestantes, mulheres com crianças no colo, pessoas com mobilidade reduzida e com deficiência, que hoje esperam em pé pela chegada dos ônibus.

O disposto de que trata o Art.1°, parágrafo único, acima descrito, sobre padronização de todos os pontos de ônibus, justifica-se devido aos problemas encontrados tanto no que diz respeito à acessibilidade de pessoas com deficiência, com a instalação de rampas de acesso, quanto à segurança e bem-estar da população em geral, com a instalação de coberturas e iluminação, aumentando também a segurança nesses ambientes.

O Poder Público tem a obrigação de promover a acessibilidade da pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida, tirando todas as barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, principalmente no acesso aos transportes coletivos.

Muito embora se encontre em vigor a Lei Federal n. 10.098/2000 que estabelece normas e critérios gerais para a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, este Projeto de Lei não fere norma constitucional, legal ou jurídica, e atende ao interesse público das pessoas com deficiência.

Por estas razões, espera-se, pelos fundamentos alinhados, com sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o Projeto de Lei em apreço, por ser medida de direito.

Câmara Municipal de Araucária 7 de Abril de 2017

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR